

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 0004/2026

Credenciamento nº. 0009/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0011/2025, Processo Licitatório nº. 0019/2025

Pelo Presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 - Miguel Patrício dos Prazeres - Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.794.962/0001-60, neste ato representado pela sua Presidente, senhora Sabrina Mesquita Lima, inscrito no CPF nº 062.586.536-77, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa CLINICA RADIOLOGICA DR DAVI REZENDE LTDA, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 63 - Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, CEP 30130130 - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20 234 795/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretora e proprietária, senhor ADRIANA MARIA LAMEGO REZENDE, inscrito no CPF nº 80786294604, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº. 0009/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0011/2025, Processo Licitatório nº. 0019/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, com ênfase na realização de coleta de material biológico, sem a realização de análise laboratorial, destinada à execução de procedimentos de biópsia, visando ao atendimento da demanda dos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº. 0009/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0011/2025, Processo Licitatório nº. 0019/2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DO PREÇO

2.1. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA/CONTRATADA o valor fixado conforme tabela abaixo.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
Lote 1		
1	Anestesia ou Sedação para Biópsia	R\$ 320,00
Lote 8		
8	Biópsia Transretal de Próstata Guiada por Ultrassonografia	R\$ 1.003,67

2.2. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando

até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços objeto deste contrato terá início imediatamente após a assinatura, mediante o recebimento de Ordem de Serviço formal, expedida por meio do sistema eletrônico de agendamento “PAGE Saúde”, sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS.

4.2. A prestação dos serviços será destinada exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, devidamente encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, sob a coordenação do CISVAS, devendo ser garantida a integralidade do atendimento, conforme solicitação médica e demais especificações constantes no contrato, no edital e em seus anexos.

4.3. Os procedimentos de coleta de material biológico deverão ser realizados, preferencialmente, em unidades próprias da empresa credenciada ou em estabelecimentos parceiros, desde que haja comprovação formal do vínculo por meio de contrato, convênio, termo de cooperação, contrato de comodato ou documento equivalente.

4.4. Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração, a coleta poderá ser realizada em instalações disponibilizadas pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, desde que haja anuência expressa do CISVAS e comprovação de que o local atende às condições técnicas e sanitárias exigidas pelas normas vigentes.

4.5. A empresa credenciada se compromete a garantir que todos os locais de atendimento, sejam próprios ou vinculados por parceria formal, possuam infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequados à execução dos serviços contratados, observando integralmente as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde, e demais exigências legais, especialmente aquelas relativas à biossegurança, vigilância sanitária e acessibilidade.

4.6. O transporte do material biológico coletado para análise laboratorial será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, observando rigorosamente os seguintes requisitos:

- Encaminhamento exclusivo para laboratórios previamente indicados ou autorizados pelo CISVAS;
- Garantia de preservação da integridade, viabilidade e rastreabilidade das amostras durante o transporte, conforme normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- Utilização de embalagens, recipientes e condições de acondicionamento apropriadas, compatíveis com o tipo de material coletado e os riscos envolvidos, em conformidade com os protocolos de biossegurança;
- Adoção de medidas necessárias para cumprimento dos prazos operacionais, evitando perdas, deteriorações ou contaminações;
- Responsabilidade integral da empresa por qualquer falha no envio, transporte ou acondicionamento que comprometa a qualidade do material coletado ou a confiabilidade diagnóstica, sujeitando-se às penalidades contratuais.

4.7. O acesso aos serviços ocorrerá mediante apresentação de Guia de Encaminhamento individualizada, emitida pelo CISVAS e/ou pelas Secretarias Municipais de Saúde, devidamente acompanhada do respectivo pedido médico e demais documentos de regulação exigidos.

4.8. O agendamento e controle dos atendimentos serão realizados exclusivamente por meio do sistema “PAGE Saúde”, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o acompanhamento diário da plataforma, com vistas à adequada gestão da agenda de procedimentos.

4.8.1. O CISVAS compromete-se a fornecer suporte técnico à credenciada para uso da plataforma “PAGE Saúde”, mediante servidor designado, que prestará orientações, treinamentos e esclarecimentos operacionais, quando necessário.

4.9. Os atendimentos deverão respeitar o cronograma previamente definido pelo CISVAS, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto nos casos de emergência devidamente autorizados pela Administração.

4.10. A regulação do acesso aos serviços será de competência das Secretarias Municipais de Saúde, com

prioridade para casos classificados como urgentes ou que não possam ser atendidos pela rede pública local, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CISVAS.

4.11. Os serviços prestados no âmbito deste contrato destinam-se exclusivamente aos usuários do SUS pertencentes aos seguintes municípios consorciados: Água Boa/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG e São Sebastião do Maranhão/MG.

4.12. A empresa credenciada compromete-se a garantir o sigilo, a integridade e a segurança das informações dos usuários atendidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e administrativas compatíveis com o grau de sensibilidade dos dados tratados.

4.13. Os serviços poderão ser recusados pela Administração, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

a) Execução em desacordo com as especificações técnicas previstas no edital, no Termo de Referência e neste contrato;

b) Identificação de vícios, falhas técnicas ou não conformidades que comprometam a qualidade, a eficácia ou a segurança do procedimento;

c) Realização de atendimentos sem autorização expressa do CISVAS ou das Secretarias Municipais de Saúde, ou em desrespeito ao fluxo de regulação instituído.

4.14. A inexecução total ou parcial dos serviços, ou o descumprimento de prazos, formas e condições contratuais, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no edital de chamamento público e neste instrumento contratual.

4.15. O recebimento definitivo dos serviços, mediante atesto da fiscalização, não exime a empresa da responsabilidade pela qualidade técnica e correção dos procedimentos realizados, devendo esta proceder, às suas expensas, à correção ou reexecução dos serviços considerados inadequados ou inconformes, sempre que necessário.

4.16. Em caso de recusa formal dos serviços, por falha devidamente registrada pelo fiscal do contrato, a empresa deverá promover a reexecução integral dos procedimentos rejeitados, sem qualquer ônus adicional para o CISVAS ou para os entes consorciados, ficando sujeita, ainda, às penalidades cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Empresa Credenciada

5.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como daquelas estabelecidas no Termo de Referência, no edital e em seus anexos, a empresa credenciada obriga-se a:

5.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, endereço de e-mail institucional exclusivo para comunicação oficial com o CISVAS, por meio do qual serão enviados e recebidos documentos, notificações, aditivos, convocações e demais atos administrativos.

5.1.3. Prestar os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e demais diretrizes expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e órgãos reguladores competentes.

5.1.4. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do credenciamento, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISVAS, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. Assumir integralmente os encargos, custos, insumos, riscos e eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços.

5.1.6. Cumprir os protocolos operacionais, orientações técnicas e diretrizes administrativas estabelecidos pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados.

5.1.7. Cumprir rigorosamente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, sociais e de segurança do trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.8. Atender pontualmente os agendamentos realizados por meio do sistema eletrônico oficial, nos locais, datas e horários estabelecidos, assegurando continuidade, resolutividade e eficiência.

5.1.9. Adotar conduta ética, respeitosa e humanizada no atendimento aos usuários do SUS e no relacionamento com os representantes do CISVAS.

5.1.10. Informar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, quaisquer alterações relevantes que

impactem a execução contratual, como mudança de endereço, de responsável técnico ou da estrutura operacional.

5.1.11. Executar exclusivamente os procedimentos previamente autorizados mediante guia formal emitida pelo CISVAS e/ou pelas Secretarias Municipais de Saúde consorciadas.

5.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

5.1.13. Atender, de forma célere, objetiva e fundamentada, às solicitações de esclarecimentos, informações ou providências formuladas pelo CISVAS.

5.1.14. Apresentar, mensalmente, relatório técnico e financeiro detalhado dos atendimentos realizados, contendo: identificação do paciente, exames/procedimentos executados, datas e valores de referência.

5.1.15. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que comprometa a normalidade, continuidade ou qualidade dos serviços, indicando as medidas corretivas cabíveis.

5.1.16. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes atualizados de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária e social, incluindo comprovantes de pagamento de salários, encargos e tributos.

5.1.17. Garantir, por até 30 (trinta) dias após eventual descredenciamento ou rescisão contratual, a continuidade dos atendimentos de pacientes em tratamento, até sua adequada transferência ou encerramento.

5.1.18. Disponibilizar, nos prazos e formatos definidos, relatórios, laudos, documentos e demais informações comprobatórias da execução dos serviços.

5.1.19. Responder, civil e administrativamente, por danos causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de atos ou omissões dolosos, culposos ou negligentes de seus prepostos, empregados ou representantes.

5.1.20. Observar e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato, conforme disposto no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.21. Responder integralmente por vícios, falhas ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo CISVAS, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.22. Observar a vedação legal à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau de dirigentes da Administração ou fiscais do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.23. Assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e capacidade econômico-financeira.

5.1.24. Observar integralmente o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na legislação trabalhista, vedando o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos.

5.1.25. Cumprir as cotas legais relativas à contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.26. Comprovar, quando solicitado, o preenchimento das cotas previstas em lei, mediante apresentação de documentos que identifiquem os profissionais contratados.

5.1.27. Arcar integralmente com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.28. Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade por obrigações não cumpridas, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Obrigações do Contratante (CISVAS)

5.2.1. Sem prejuízo das demais previsões legais, o CISVAS obriga-se a:

5.2.2. Exercer, quando cabível, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. Designar formalmente servidor público responsável pela gestão e fiscalização do contrato, com competência para acompanhar a execução, registrar ocorrências e emitir parecer técnico quanto à conformidade dos serviços.

5.2.4. Notificar a empresa credenciada, de forma escrita e motivada, sobre eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo razoável para saneamento.

- 5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, conforme os prazos e condições estabelecidos em contrato e na legislação aplicável.
- 5.2.6. Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas no contrato, no edital e na Lei nº 14.133/2021, em razão da inexecução parcial ou total do ajuste.
- 5.2.7. Atuar com isenção, transparéncia e imparcialidade em todas as suas deliberações, respondendo às comunicações e requerimentos da credenciada de forma adequada e tempestiva.
- 5.2.8. Emitir o atesto dos serviços executados e parecer conclusivo quanto à conformidade técnica e documental, como condição para liquidação e pagamento.
- 5.2.9. Realizar as retenções tributárias previstas em lei, emitindo os comprovantes correspondentes à empresa credenciada.
- 5.2.10. Promover a avaliação periódica e sistemática da qualidade dos serviços prestados, com base em critérios técnicos e indicadores previamente definidos.
- 5.2.11. Abster-se de interferir na administração interna da empresa credenciada, respeitando sua autonomia quanto à gestão de pessoal, estrutura organizacional e processos internos.
- 5.2.12. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, nem por danos decorrentes de sua atuação ou omissão na execução dos serviços contratados.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização terá como finalidade assegurar a legalidade, regularidade, qualidade, efetividade e conformidade da prestação dos serviços de coleta de material biológico com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no contrato de credenciamento e nas demais normas aplicáveis à saúde pública.

6.3. O(s) Fiscal(is) do contrato manterão registros sistemáticos e atualizados de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, tais como: inconformidades técnicas ou sanitárias; falhas no atendimento; descumprimentos de cronograma ou protocolos; notificações e respostas da credenciada; relatórios mensais de execução; demais documentos pertinentes à fiscalização.

6.4. Havendo constatação de irregularidades, inexecução parcial ou total, falhas técnicas ou descumprimento de obrigações contratuais, a credenciada será formalmente notificada para apresentar justificativas ou adotar as devidas correções, dentro de prazo razoável fixado pelo CISVAS, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, especialmente aquelas constantes dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O Gestor do Contrato, designado por ato administrativo próprio, atuará de forma integrada ao(s) Fiscal(is), sendo responsável pela gestão gerencial e documental da contratação, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- Analizar a conformidade das notas fiscais e documentos de cobrança;
- Controlar os prazos de vigência e saldo contratual;
- Acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- Manter registros sobre alterações contratuais, reequilíbrios e aditivos;
- Consolidar relatórios técnicos e administrativos.

6.6. A atividade de fiscalização, ainda que exercida de forma contínua, ostensiva ou minuciosa, não exime a empresa credenciada da responsabilidade integral pela qualidade e regularidade da execução contratual. A eventual tolerância do CISVAS não configura renúncia a direitos nem excludente de responsabilidade. É vedado à empresa alegar ingerência administrativa como justificativa para descumprimento de suas obrigações.

6.7. O CISVAS poderá, a qualquer tempo e sempre que entender necessário, realizar auditorias técnicas, operacionais, administrativas e contábeis, bem como vistorias in loco nas instalações físicas da credenciada ou

de seus parceiros operacionais, com vistas à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.7.1. A empresa credenciada deverá garantir à equipe designada acesso irrestrito a documentos, relatórios, ambientes físicos e sistemas vinculados à execução dos serviços contratados, inclusive fichas de atendimento e registros de coleta.

6.8. O descumprimento, sem justificativa aceita, de determinações emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração: advertência por escrito; aplicação de multa; suspensão temporária do credenciamento; impedimento de contratar com o setor público; rescisão contratual.

6.9. Tais penalidades serão aplicadas observando-se o contraditório, a ampla defesa e os ritos previstos no edital, no contrato e na legislação vigente, especialmente os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. O Gestor e o(s) Fiscal(is) do contrato deverão desempenhar suas funções com observância aos princípios constitucionais e legais da Administração Pública, especialmente: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segregação de funções, rastreabilidade de atos, prevenção de conflitos de interesse.

6.11. Os atos praticados no exercício da gestão e fiscalização do contrato deverão ser devidamente documentados, preferencialmente por meio de sistema informatizado, garantindo transparência e controle administrativo sobre a execução contratual.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à empresa credenciada será realizado em periodicidade mensal, com base na prestação efetiva e comprovada dos serviços de coleta de material biológico, conforme demanda autorizada pelos entes consorciados e atestada pela fiscalização designada pelo CISVAS.

7.2. A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação completa e correta da documentação fiscal e comprobatória, nos seguintes termos:

- Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ou fatura, emitida em nome do CISVAS, contendo a descrição clara dos serviços prestados no período;
- Atesto formal da fiscalização do contrato, confirmando a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à regularidade técnica, quantitativa e qualitativa;
- Relatório mensal de produção, conforme modelo padronizado fornecido pelo CISVAS, contendo: identificação dos pacientes atendidos (com dados anonimizados, nos termos da LGPD); data e local da coleta; tipo de procedimento de biópsia associado; município de origem da demanda; indicação da guia de encaminhamento utilizada; assinatura do responsável técnico.

7.3. O prazo para efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo da documentação fiscal correta, completa e regular, desde que precedida do atesto técnico da fiscalização do CISVAS.

7.4. A constatação de pendências na documentação, irregularidades na execução dos serviços, omissões em relatórios ou qualquer desconformidade que impeça o atesto técnico suspenderá automaticamente o prazo de pagamento, o qual somente voltará a correr após a regularização integral por parte da credenciada.

7.5. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária direta, em conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vinculada ao CNPJ cadastrado no credenciamento. É vedado o pagamento a contas de terceiros.

7.6. Os valores unitários dos serviços contratados serão aqueles constantes na proposta aceita e homologada no processo de credenciamento, sendo fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo expressa previsão legal ou contratual de revisão ou repactuação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1. Os valores pactuados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais; despesas com insumos, transporte, logística e armazenamento; manutenção de estrutura física e equipamentos; remuneração de equipe técnica e administrativa; quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

7.7. Não será devido qualquer valor adicional, a qualquer título, mesmo que decorrente de despesas

extraordinárias, salvo mediante autorização formal e prévia do CISVAS, com base em justificativa técnica e previsão contratual.

7.8. Eventual atraso no pagamento, não motivado por pendência da credenciada, poderá ensejar a aplicação de encargos legais de mora, mediante solicitação formal da empresa, devidamente instruída com a concordância do Controle Interno do CISVAS, nos termos da legislação vigente.

7.9. Os pagamentos somente serão autorizados se, no momento da emissão da nota fiscal: a empresa credenciada estiver em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e perante os conselhos de classe; mantiver vigentes e válidos todos os documentos de habilitação exigidos no edital e no contrato; e não houver pendência administrativa, técnica ou contratual impeditiva.

7.10. O encaminhamento da documentação fiscal e dos relatórios poderá ser feito de forma:

- a) Eletrônica, por meio do envio para o endereço de e-mail: cisvas.nf@gmail.com;
- b) Ou por outro canal oficial que venha a ser instituído e divulgado pelo CISVAS.

7.11. A critério da Administração, poderão ser implementadas ferramentas eletrônicas de gestão contratual e prestação de contas, com acesso restrito, login individual e protocolo eletrônico, devendo a credenciada se adaptar às plataformas adotadas.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.03 - 10.302.1001.2004 - 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 0042

Fonte: 1500000000

9. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras

ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

10.4.1.1. Retardarem a execução do objeto;

10.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11. DA RECISÃO

11.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

11.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente ao(s) produto(s) entregue(s) que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

12. DA CESSÃO

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital e seus anexos.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria do Suaçuí-MG, 16 de janeiro de 2026.

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do CISVAS

CLINICA RADIOLOGICA DR DAVI REZENDE LTDA
ADRIANA MARIA LAMEGO REZENDE
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A7A-CB5D-D56F-6A7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SABRINA MESQUITA LIMA (CPF 062.XXX.XXX-77) em 16/01/2026 15:49:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLINICA RADIOLOGICA DR DAVI REZENDE LTDA (CNPJ 20.234.795/0001-00) VIA PORTADOR
ADRIANA MARIA LAMEGO REZENDE (CPF 807.XXX.XXX-04) em 19/01/2026 16:05:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5A7A-CB5D-D56F-6A7A>